

Departamento de Ciências

Regulamento do programa doutoral em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde¹

Índice

Capítulo I – Disposições gerais.....	1
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	1
Artigo 2º - Criação, estrutura curricular e grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde	1
Capítulo II – Admissão no Ciclo de Estudos.....	1
Artigo 3º - Acesso ao Ciclo de Estudos	1
Artigo 4º Regime especial de apresentação da tese	2
Artigo 5º - Critérios de seleção e seriação	2
Artigo 6º - Matrículas e inscrições	3
Artigo 7º - Emolumentos	3
Capítulo III – Curso de doutoramento.....	4
Artigo 8º - Condições de funcionamento	4
Artigo 9º - Transição de ano e precedências	4
Capítulo IV – Tese.....	5
Artigo 11º - Regime de inscrição	5
Artigo 12º - Orientação e tema da tese	6
Artigo 13º - Registo da tese	6
Artigo 14º - Deveres dos orientadores	6
Artigo 15º - Direitos e deveres do orientando	7
Artigo 16º - Prazos de entrega da tese e prorrogação	7
Artigo 17º - Normas de apresentação da tese	9
Artigo 18º - Júri de Doutoramento	9
Artigo 19º - Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese	10
Artigo 20º - Regras sobre as provas públicas de defesa da tese	10
Artigo 21º - Processo de atribuição da classificação final	11
Capítulo V – Do grau.....	11
Artigo 22º - Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma	11
Capítulo VI – Outras disposições.....	12
Artigo 23º - Gestão do ciclo de estudos	12
Artigo 24º - Casos omissos e entrada em vigor	13
Anexo I – Estrutura curricular e plano de estudos.....	14
Anexo II - Modelo de referências.....	15

¹ Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 15-07-16, com alterações aprovadas pelo órgão em 16-02-18, 15-03-2019, 24-07-2020, 07-05-2021 e 17-12-2021 (as últimas alterações estão resumidas no final do regulamento).

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, cujo plano de estudos foi aprovado em conformidade com o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Artigo 2º - Criação, estrutura curricular e grau de doutor em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde

1. O Programa Doutoral em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, adiante designado por DCBAS, foi objeto de acreditação por deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e foi registado pela Direção Geral do Ensino Superior em 24 de abril de 2015 com o n.º R/A -Cr 131/2014.
2. A estrutura curricular e plano de estudos do DCBAS (anexo I), encontram-se publicados no Aviso n.º 5330/2015, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 94 de 15 de maio de 2015, constando:
 - a) De um primeiro ano, constituído por unidades curriculares (UC) obrigatórias e opcionais, correspondente ao Curso de Doutoramento, com uma carga letiva global de 60 ECTS;
 - b) De um período adicional de 3 anos para elaboração de uma tese de doutoramento original no âmbito das Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde, sob supervisão dos orientadores e acompanhamento da Comissão dos tutores, nos termos adiantes descritos.
3. Este programa é assegurado pelo Departamento de Ciências do IUCS, com a colaboração das suas unidades de investigação.
4. Para o processo de ensino e desenvolvimento dos trabalhos de Tese dos estudantes, serão estabelecidos, sempre que pertinente, protocolos de docência e investigação com Instituições de Ensino Superior, Unidades Clínicas e Centros de Investigação externos, nacionais ou estrangeiros.

Capítulo II - Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 3º - Acesso ao Ciclo de Estudos

1. Podem candidatar-se ao DCBAS:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - d) Os titulares de grau académico superior estrangeiro sem equivalência legal, que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. Os graus e currículos referidos no ponto anterior têm de ter sido obtidos nas áreas científicas das Ciências Biológicas, Biomédicas, da Saúde ou afins.

3. Os reconhecimentos referidos no n.º 1 têm como efeito exclusivo o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não conferem ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre ou o seu reconhecimento.
4. Os candidatos que pretendam os reconhecimentos atrás referidos, devem, no ato de candidatura, realizar o pedido de apreciação curricular, apresentando os certificados profissionais, científicos e/ou académicos devidos, CV detalhado e exposição de motivos, competindo à Comissão Coordenadora do DCBAS (CCC) emitir parecer para análise e decisão do Conselho Científico.
5. Mediante requerimento do estudante, a CCC poderá propor creditação de formação académica e experiência profissional nos termos do regulamento de creditação do IUCS.
6. O número de vagas para cada edição de funcionamento do DCBAS é doze (12) vagas.
7. O número de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do DCBAS é aprovado para cada edição de funcionamento do ciclo de estudos pela entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão, ouvida a CCC, sendo afixado em Edital.
8. Por deliberação da entidade instituidora, por proposta do Conselho de Gestão, ouvida a CCC, poderão ser reservadas vagas para candidatos que cumpram critérios previstos em protocolos celebrados para o efeito, situação que, sendo aplicável, será devidamente divulgada juntamente com demais informação para efeitos de candidatura ao DCBAS.

Artigo 4º Regime especial de apresentação da tese

1. Quem reunir as condições para acesso ao DCBAS, pode requerer a apresentação de uma tese sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação. Para tal, deve apresentar um requerimento ao Conselho Científico, que decidirá sob proposta da CCC, fundamentada em parecer de dois especialistas da área sobre apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos do DCBAS.
2. Estes estudantes não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, para além das que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará o orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido nos respetivos artigos deste regulamento.
3. A Tese apresentada pelos estudantes autopropostos à defesa de Tese resultará de compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação nos termos no artigo 31º do Decreto-Lei 74/2006, na sua atual redação, sendo que um dos artigos tem de satisfazer os requisitos exigidos aos estudantes com inscrição no DCBAS.
4. O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IUCS.

Artigo 5º - Critérios de seleção e seriação

1. Os candidatos serão selecionados e seriados pela CCC, com o objetivo de maximizar as probabilidades de sucesso dos estudantes selecionados, tendo em consideração os seguintes elementos e a respetiva ponderação:
 - a. Avaliação curricular (50%), integra:

- a1. Habilitações académicas: 40%;
 - a2. Experiência em projetos (excluindo os projetos de final do 1º ou 2º ciclo): 30%;
 - a3. Produtividades científica (publicações, apresentações em congresso e/ou participação em elaboração de patentes): 10%
 - a4. Carta de motivação: 10%
 - a5. Indicação de dois «referees» que serão contactados pela Coordenação do DCBAS para o preenchimento do Anexo II: 10%
 - b. Entrevista (50%)
 - c. Requisitos previstos em determinados protocolos de colaboração interinstitucional - a considerar eventualmente para um número particular de vagas.
 - d. A classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo selecionados apenas os estudantes que obtenham a classificação mínima de 9,5 valores.
2. Anualmente são divulgados em edital próprio, mediante proposta do Conselho de Gestão, ouvida a CCC, os prazos e condições para a formalização da candidatura, seleção e seriação dos candidatos, afixação dos resultados e período de matrículas.
 3. A candidatura é efetuada no Gabinete de Ingresso, através de boletim de candidatura, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a. Cópia autenticada dos certificados de habilitações;
 - b. Curriculum Vitae detalhado;
 - c. Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - d. Carta de motivação para realização do DCBAS;
 - e. Endereço eletrónico de duas referências;
 - d. Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
 4. O Gabinete de Ingresso publicitará o edital de resultados finais da candidatura com seriação dos candidatos e as seguintes referências: "admitido" ou "não admitido", seguida da referência de "colocado" ou "não colocado" ou "não selecionado".
 5. Da decisão de seleção e seriação dos candidatos cabe recurso fundamentado para o Reitor.

Artigo 6º - Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no Gabinete de Ingresso no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. No ato da matrícula o estudante inscreve-se à totalidade das UCs do Curso de Doutoramento.

Artigo 7º - Emolumentos

Os emolumentos e propinas devidas pela candidatura e frequência do doutoramento são definidos anualmente pela entidade instituidora.

Capítulo III - Curso de doutoramento

Artigo 8º - Condições de funcionamento

1. O Curso de doutoramento será ministrado por professores ou investigadores especialistas nos diversos temas a serem lecionados.
2. O calendário escolar de cada edição do DCBAS é proposto pela CCC à Direção do Departamento de Ciências que o submete à apreciação do Conselho de Gestão, que o submete a aprovação do Conselho Pedagógico. O calendário escolar inclui, designadamente:
 - a) a data de início e fim das aulas de cada semestre e interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos;
 - b) épocas de exames normal e de recurso;
 - c) datas-limite para apresentação do tema, projeto de dissertação e proposta de orientador;
3. Ao Curso de Doutoramento aplicam-se, com as necessárias adaptações todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do IUCS sobre programas de ensino e fichas de UC, sumários, frequência às aulas, regime de faltas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame normal e de recurso, revisão de provas e melhoria de classificações, creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excecionado no presente regulamento, designadamente:
 - a. Sempre que as faltas às aulas de UCs que funcionem em regime modular condicionarem acesso à avaliação e/ou cumprimento do regime presencial em vigor, nomeadamente que tenham como consequência a reprovação à UC, a sua relevação e consequente decisão de integração em plano de recuperação aplicável, são da competência, respetivamente, da CCC e docente da UC em questão.
4. O calendário de exames será aprovado, no prazo de um mês a contar do início da atividade letiva, pelo Conselho de Pedagógico do IUCS, mediante proposta da CCC.
5. A aprovação em todas as UCs confere o direito a um diploma de Curso de Doutoramento em Ciências Biomédicas, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A média final do Curso de Doutoramento é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas UCs, considerando o número de créditos (European Credit Transfer System - ECTS) de cada uma.

Artigo 9º - Transição de ano e precedências

1. A transição para o 2º ano curricular do ciclo de estudos pressupõe o aproveitamento à totalidade das UCs do ano precedente.
2. A aprovação na UC de "Projeto de Tese" do 1º ano curricular condiciona a inscrição na tese do 2º ano curricular.
3. Não concluída com aproveitamento a totalidade das UCs do 1º ano, o Conselho de Gestão, ouvida a CCC, pode deferir requerimento fundamentado do estudante de:
 - a. Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso;
 - b. Unicamente no caso de o estudante ter aprovado na UC "Projeto de Tese" e se houver reedição do curso: Transição para o 2º ano", inscrevendo-se às UCs em atraso, mediante o pagamento do emolumento previsto. Nesta situação o estudante tem de cumprir o prazo definido de entrega da Tese, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de doutoramento.
4. Caso o estudante tenha interrompido a inscrição no DCBAS, seja durante a componente curricular seja no período de elaboração da tese, poderá requerer o reingresso ou candidatar-se a uma nova edição do DCBAS e solicitar

a creditação da formação a que aprovou anteriormente, com reavaliação da pertinência ou atualidade do projeto de tese, quando aplicável.

Capítulo IV – Tese

Artigo 10º - Inscrição na tese

1. A inscrição na Tese, correspondente ao 2º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas ou posterior caducidade da matrícula.
2. Até ao final do 2º e do 3º ano (tendo por referência a data de início do 1º ano curricular), o estudante apresenta ao CC um relatório anual de progresso de tese, acompanhado pelo parecer do orientador. A não apresentação do relatório, nestes termos, implica a exclusão, com a consequente não autorização de prossecução de estudos.
3. Os relatórios anuais de progresso de tese que demonstrem falhas sérias e reiteradas na execução do plano da tese imputáveis ao estudante implicam a exclusão com a consequente não autorização de prossecução de estudos no ciclo de estudos.

Artigo 11º - Regime de inscrição

1. Quando o estudante conclui com aproveitamento a parte curricular do curso de doutoramento em Ciências Biomédicas e é admitido formalmente na Tese, pode requerer, no ato da inscrição, a aplicação do regime de Tempo Integral ou de Tempo parcial.
2. O estudante dedica-se a tempo integral, durante três anos, ao desenvolvimento de trabalhos de investigação, publicações, escrita e defesa da tese, salvo se for deferida a inscrição em regime de tempo parcial.
3. O regime de inscrição a tempo parcial permite que o trabalho expectável para um ano letivo, possa ser desenvolvido em 2 anos letivos seguidos, possibilitando conciliar o desenvolvimento da tese com outras atividades do estudante.
4. Quando anualmente, no momento da renovação da inscrição, o estudante se inscrever no ano subsequente da Tese, pode solicitar a alteração do regime de estudos de tempo integral para tempo parcial ou vice-versa, mediante requerimento dirigido ao Reitor, devidamente justificado.
5. A atribuição do regime de tempo parcial obriga à inscrição em regime de tempo parcial no ano letivo seguinte, no mesmo ano curricular.
6. Cada ano de frequência em regime parcial corresponde a um máximo de 30 créditos (ECTS) e implica a apresentação no final do ano de um relatório sobre a execução e progresso do plano do trabalho, conformemente ao ponto 2 do artigo 14º.
7. A propina anual a pagar pelo estudante em regime geral a tempo parcial corresponde a 2/3 da propina anual devida pelo estudante em regime geral a tempo integral.
8. O estudante apenas pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese após ter, no mínimo, o correspondente a 3 inscrições em regime de tempo integral na Tese.
9. O regime de tempo parcial só é aplicável nos 3 anos iniciais da tese (não sendo possível em sede de prorrogação).

Artigo 12º - Orientação e tema da tese

1. O Conselho Científico, ouvida a CCC, aprova para cada estudante o orientador/coorientador e tema da Tese de Doutoramento, elementos que são aprovados na UC de "Projeto de Tese" por proposta do estudante.
2. Podem ser orientadores ou coorientadores: docentes e investigadores doutorados do IUCS, docentes e investigadores doutorados de outras instituições de ensino.
3. O Conselho Científico pode admitir a coorientação desde que devidamente justificada pela mais-valia na orientação dos trabalhos e da tese.
4. A orientação da tese integrará obrigatoriamente um docente doutorado do IUCS de preferência do quadro, como orientador ou coorientador.
5. Mediante requerimento fundamentado do estudante, o Conselho Científico, ouvida a CCC, pode aprovar a alteração do tema da tese, bem como do orientador/coorientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.

Artigo 13º - Registo da tese

1. As teses de doutoramento em curso são objeto de registo nos termos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 02-03, no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03, na sua atual redação.
2. A Reitoria constitui um registo de temas e de planos de teses de doutoramento, com base nos dados referentes a novos processos ou a alteração de processos em curso a enviar pelo Coordenador de Curso.
3. O registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes, adequando-se proporcionalmente no caso em que o estudante está inscrito em regime de tempo parcial (com a respetiva renovação do registo de Tese no RENATES).
4. A caducidade implica o cancelamento do trabalho, a registar pelos serviços académicos no RENATES no prazo de 60 dias a partir da data de ocorrência do facto que o determina.
5. Em caso de caducidade do registo prevista nos números anteriores, pode o mesmo ser revisto e renovado, por proposta da CCC, considerando, designadamente, a pertinência e validade do tema da tese, tendo em conta o seu carácter atual e original e aprovação pelo Conselho Científico, com base em motivos concretos e fundamentados apresentados pelo estudante.

Artigo 14º - Deveres dos orientadores

1. São deveres do orientador:
 - a) Zelar pela existência das condições de trabalho e de pesquisa bibliográfica adequadas para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do orientando;
 - b) Orientar os trabalhos de investigação previstos no que se refere às suas componentes científica, técnica e ética, aconselhando o candidato sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que o seu projeto de investigação se propõe;
 - c) Informar por escrito o candidato sempre que julgar que o seu progresso não é satisfatório;
 - d) Orientar a organização e rever o texto da tese;
 - e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;
 - f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da tese;

- g) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da tese solicitadas pelo júri.
2. O orientador deve emitir parecer sobre os relatórios anuais de progresso dos trabalhos elaborados pelo orientando, os quais serão submetidos ao Coordenador do curso.
3. Caso o orientador assim o entenda, a periodicidade de entrega dos relatórios referidos no número anterior pode ser reduzida, em especial se se verificarem dificuldades na progressão dos trabalhos.
4. O(s) coorientador(es), caso exista(m), deve(m) auxiliar o orientador nas suas tarefas, em especial nas componentes que justificaram a sua inclusão na equipa de orientação.

Artigo 15º - Direitos e deveres do orientando

1. São direitos do orientando:
 - a. Orientação do seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;
 - b. Apoio técnico e laboratorial em todas as fases de realização das atividades de investigação que integram o plano de trabalho aprovado;
 - c. Apoio na procura e seleção de instituições externas que disponham de meios que não existam no IUCS e que sejam fundamentais para a prossecução do trabalho de investigação;
2. São deveres do orientando:
 - a. Realizar o seu trabalho de investigação e promover os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado das matérias relevantes para a sua formação, podendo participar em cursos de pós-graduação apropriados;
 - b. Manter o orientador permanentemente informado sobre a evolução dos trabalhos;
 - c. Efetuar relatórios anuais de progresso a submeter ao orientador, ao(s) coorientador(es), casos os haja, e ao Coordenador e sempre que o orientador o solicite;
 - d. Elaborar o seu trabalho e apresentá-lo sob a forma de uma tese que demonstre a sua capacidade para desenvolver tarefas de investigação fundamental ou aplicada no âmbito da área do trabalho que estiver a desenvolver;
 - e. Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de Doutor, bem como do projeto, programa ou serviço que o financiou.

Artigo 16º - Prazos de entrega da tese e prorrogação

1. O trabalho conducente à Tese só poderá ter início após a aprovação do tema e do(s) orientador(es) pelo Conselho Científico do IUCS.
2. O prazo geral para entrega da Tese é de 3 anos contados do registo no RENATES, mas o estudante apenas a pode entregar se:
 - a. tiver concluído o curso de doutoramento e
 - b. tiver publicado pelo menos um artigo original sobre os resultados obtidos no âmbito do seu doutoramento, como primeiro ou último autor, numa revista da especialidade, indexada na base bibliográfica "ISI Web of Knowledge" e pertencente ao primeiro quartil da área científica utilizando a métrica SJR (SCImago Journal Rank), cujos resultados publicados sejam considerados suficientes pela CCC.
3. A Tese não pode ser entregue antes da quarta inscrição no ciclo de estudos, salvo se tiver havido creditação de formação ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas de forma autoproposta.
4. A Tese pode ser entregue em qualquer altura após a 4ª inscrição n.º anterior, desde que se mantenham válidos o registo da Tese em Curso e a inscrição do candidato.

5. Se não cumprir o prazo de entrega da Tese, designadamente por não cumprir as condições referidas no ponto 2 anterior, o estudante pode requerer até um mês antes do prazo inicial de entrega:
 - a. a prorrogação do prazo por 3 meses, apenas com pagamento de seguro escolar, a decidir pelo Coordenador de Curso; o estudante tem de submeter o requerimento na Secretaria, fundamentado e juntando parecer favorável do orientador;
 - e/ou
 - b. a reinscrição no 4º ano curricular (3º ano da Tese) a decidir pelo Conselho de Gestão mediante parecer da CCC, obrigatoriamente em regime de tempo integral; o estudante tem de submeter o requerimento na Secretaria, fundamentado e juntando parecer favorável do orientador; aplicando-se o seguinte:
 - se tiver usufruído da prorrogação de 3 meses, este requerimento tem de ser submetido até 15 dias antes do final da prorrogação;
 - aplicam-se os emolumentos gerais previstos de inscrição, seguro e propina.
6. A reinscrição só pode ser deferida até ao limite máximo de 7 (sete) inscrições do estudante no DCBAS (ou seu equivalente a tempo integral), ainda que haja interrupção de um ou mais anos letivos (reingresso).
7. Caso o estudante pretenda continuar para além do prazo definido no ponto anterior, terá de candidatar-se de novo ao programa de doutoramento em nova edição, não podendo voltar a escolher o mesmo tema.
8. Até ao prazo limite para entrega da Tese ou até cinco dias após a afixação do último resultado do curso de doutoramento (quando ocorra depois daquele prazo), o estudante tem de requerer ao Coordenador de Curso a admissão às provas de doutoramento, anexando:
 - a. Tese em suporte digital;
 - b. *Curriculum vitae em suporte digital*;
 - c. Parecer do orientador subscrito pelos coorientadores, quando existam.
9. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvida a CCC nos seguintes casos:
 - a. Maternidade/Paternidade (pelos prazos legais aplicáveis);
 - b. Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese.
10. O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá de ser submetido na Secretaria necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento. No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.
11. A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado «interrompido».
12. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.
13. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.
14. Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), podendo o estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição à entidade instituidora.
15. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 17º - Normas de apresentação da tese

1. Os estudantes devem aplicar as normas de apresentação e formatação da tese de doutoramento em vigor no IUCS, no ano de apresentação de Tese do estudante. A Tese deve ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do coorientador, um resumo em português e inglês.
2. A organização e estrutura da tese poderão seguir dois modelos alternativos:
 - a. O modelo clássico, incluindo capítulos como Introdução, Revisão Bibliográfica, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusões;
 - b. Um modelo baseado na compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, publicados ou submetidos para publicação durante o período de inscrição no curso, em revistas com *peer-review* de reconhecido mérito internacional, dos quais a maioria deve ter como primeiro autor o candidato e em que seja clara a sua contribuição.
3. Neste último modelo, descrito na alínea b) do nº anterior, a tese deve incluir:
 - a. Uma introdução geral sobre o tema da tese;
 - b. Uma revisão bibliográfica abrangente, mas aprofundada sobre o tema da tese;
 - c. Uma descrição pormenorizada dos materiais e métodos utilizados de modo a permitir a reprodução das experiências a partir das informações contidas na tese;
 - d. Uma discussão abrangente, mas aprofundada dos resultados obtidos e descritos na tese;
 - e. Conclusões gerais resultantes da discussão dos resultados da tese.

Artigo 18º - Júri de Doutoramento

1. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o júri para apreciação da Tese de Doutoramento é nomeado pelo Reitor do IUCS após aprovação pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora, ouvido o orientador.
2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.
3. O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.
4. Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese de doutoramento e do *curriculum vitae* a cada membro do júri, por correio eletrónico.
5. O Júri de Doutoramento é constituído por:
 - a. Reitor do IUCS, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b. Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, devendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos).
6. Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea b) do n.º 5 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
7. Pode ainda fazer parte do júri, individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese.
8. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a Tese.

Artigo 19º - Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1. Nos dois meses subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reúne e profere despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho de aceitação deve constar a identificação dos dois arguentes.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de 4 meses, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida nos números anteriores, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de 2 meses a contar, conforme os casos:
 - a. Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 - b. Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a. Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b. Em caso de empate.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
10. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da Tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 20º - Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado e colocado no sítio da Internet do IUCS.
2. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a. A defesa nunca pode realizar-se antes da 4ª inscrição no ciclo de estudos; esta condição não é aplicável às defesas de Teses dos estudantes autopropostos.
 - b. Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do estudante.
3. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.
4. O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
5. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 21º - Processo de atribuição da classificação final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
3. A qualificação é atribuída pelo júri, considerando o mérito da tese apreciado no ato público.
4. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato. Nas teses dos candidatos autopropostos, a verificação cabe ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito. Nestes casos o estudante só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador ou pelo Presidente do júri, respetivamente, e da entrega da versão final da tese devidamente corrigida, em papel e em formato digital não editável.
5. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.
6. O exemplar em papel da Tese, na sua versão final, é entregue para dar cumprimento ao depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Capítulo V – Do grau

Artigo 22º - Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo Reitor.
2. A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma (exceto no caso dos estudantes autopropostos, que não têm direito ao suplemento ao diploma).
3. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou pelo presidente do júri, no caso dos autopropostos, conforme previsto supra.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
 - a. Nome do titular do grau;
 - b. Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de cidadão (no caso de cidadãos portugueses), n.º de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - c. Nacionalidade;
 - d. Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);

- e. Data de conclusão;
 - f. Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado;
 - g. Data de emissão do diploma;
 - h. Assinatura(s) do(s) responsável(is).
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 19.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.
 6. O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropostos), será emitido até trinta dias úteis depois de requerido ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos do IUCS.

Capítulo VI – Outras disposições

Artigo 23º - Gestão do ciclo de estudos

1. São órgãos de gestão do DCBAS:
 - a. Coordenador
 - b. Comissão Coordenadora
 - c. Comissão de Tutores do Doutorando
 - d. Comissão de Acompanhamento do Curso
2. O ciclo de estudos de DCBAS é coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do IUCS, nomeado pelo Reitor do IUCS, por proposta do Diretor do Departamento de Ciências.
3. O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora a nomear pelo Reitor.
4. Ao Coordenador de Curso compete:
 - a. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - b. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora e coordenar os respetivos trabalhos;
 - c. Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - d. Despachar assuntos correntes;
 - e. Promover a coordenação entre todas as UCs e outras atividades formativas do ciclo de estudos;
 - f. Assegurar a gestão corrente do curso;
 - g. Incentivar as atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - h. Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de doutoramento, a nomear pelo Reitor do IUCS;
 - i. Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com UCs em atraso, a decidir pelo Conselho de Gestão;
 - j. Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de creditações ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
 - k. Elaborar o relatório anual do ciclo de estudos que será incluído no Relatório Anual de Atividades do respetivo Departamento;
 - l. Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico do ciclo de estudos.
5. À Comissão Coordenadora compete coadjuvar o Coordenador de Curso no exercício das suas funções, emitindo pareceres em todas as questões que lhe sejam colocadas.

6. A Comissão de Tutores do Doutorando é constituída por dois doutorados do IUCS por doutorando, nomeados pelo Coordenador do Curso de entre elementos do corpo docente do IUCS com reconhecida atividade de investigação científica, no final do primeiro ano do seu programa, excluindo os orientadores do doutorando; podendo integrar elementos externos ao IUCS e às suas unidades de investigação.
 - a. Compete à Comissão de Tutores do doutorando:
 - a1. Acompanhar o progresso dos trabalhos de Tese de doutoramento do estudante;
 - a2. Emitir parecer fundamentado sobre o relatório de progresso da Tese submetido anualmente pelo estudante;
 - a3. Participar na organização da Jornada “PhD Day” dos Doutorandos;
 - a4. Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela coordenação do curso relativa ao progresso dos trabalhos do estudante;
 - a5. Mediar eventuais diferendos entre o doutorando e seu orientador e/ou coorientador, propondo à coordenação do curso as medidas adequadas à sua resolução.
 - b. A Comissão de Tutores do doutorando reúne-se com o doutorando quadrimestralmente em cada ano de UC “Tese”. Após cada reunião, elabora e submete à coordenação do curso uma breve apreciação sobre o progresso da Tese do doutorando e eventuais recomendações.

7. A Comissão de Acompanhamento do Curso é constituída pelos docentes do curso, preferencialmente Tutores e um estudante de cada ano do curso, cujas competências estão definidas no MIUCS.77, com as necessárias adaptações.

Artigo 24º - Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor do IUCS, sob proposta do Coordenador de Curso.

2. O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2021-22, inclusive.

Anexo I – Estrutura curricular e plano de estudos

1. Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Ciências da Saúde.
2. Unidade orgânica: Não aplicável.
3. Curso: Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde.
4. Grau ou diploma: Doutor.
5. Área científica predominante do curso: Biologia e Bioquímica.
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
7. Duração normal do curso: 8 semestres.
8. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro n.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Biologia e Bioquímica	BB	240	0
TOTAL		240	0

9. Plano de estudos:

Curso de doutoramento

Quadro n.º 2

1º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERV.
			TOTAL	CONTACTO		
Bases Biomoleculares e Celulares	BB	semestral	224	TP: 104	8	
Investigação em Ciências Biológicas Aplicada à Saúde	BB	semestral	224	TP: 104	8	
Cursos Avançados I	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Cursos Avançados II	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Rotações Laboratoriais	BB	semestral	168	O: 130	6	(b)
Cursos Avançados III	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Cursos Avançados IV	BB	semestral	140	O: 35	5	(a) e (b)
Projeto de Tese	BB	semestral	504	OT :52	18	

(a) Os estudantes escolhem um curso avançado de entre uma oferta formativa.

(b) "O" natureza das horas de contacto variável.

Tese

Quadro n.º 3

2º, 3º E 4º anos

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERV.
			TOTAL	CONTACTO		
Tese	BB	plurianual	5040	OT:390	180	(c)

(c) UC de 3 anos. Obrigatória a publicação de 1 artigo original, como 1º ou último autor, em revista com arb cient.

Anexo II - Modelo de referências

D.C.B.A.S.

Programa Doutoral em Ciências Biológicas Aplicadas à Saúde

PhD Programme in Biological Sciences Applied to Health

Reference letter / Carta de recomendação

Instructions to referee: **Please complete this form, save it or convert it to PDF and send it in response to the email you received after the student applied.**

Please complete in English.

Name of referee:	<input type="text"/>
Institute:	<input type="text"/>
Position:	<input type="text"/>
Phone:	<input type="text"/>
Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>

Name of candidate:
(Last name, first name, middle name(s))

How long have you known the candidate:

In which capacity?

Please evaluate the candidate with respect to the following criteria:
(Scale: Excellent = top 10%, Very good = top 20%, Good = top 30%)

	Excellent	Very good	Good	Average	Below av.
Knowledge					
Creativity/Originality					
Independence					
Motivation/Commitment					
Communication Skills					
Technical Ability					
Team Work					
Adaptability					
Overall judgment					

Additional comments
(Continue on a separate page if necessary)

Signature

Date (dd/mm/yyyy)

* Modelo codificado no SGQ da CESPU

Resumo das alterações aprovadas pelo Conselho Científico em 17-12-2021

- Clarificação do regime especial de apresentação da tese previsto no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação
- Introdução de classificação mínima de seleção
- Clarificação do regime aplicável na interrupção de estudos
- Clarificação da inscrição nos 3º e 4º ano curricular (2º e 3º ano de tese)
- Adequação à legislação, quanto ao requisito de grau de doutor para orientação de tese
- Possibilitar a avaliação dos resultados no artigo cuja publicação é condição de entrega da tese
- Alteração do regime de prorrogação do prazo de entrega da tese
- Aprovação do limite máximo de 7 inscrições no DCBAS
- Clarificação pontual de competência de órgãos/inclusão da Comissão de Acompanhamento do Curso
- Alteração da classificação final das provas de doutoramento
- Inclusão de entrega de 1 exemplar da tese final em papel para depósito legal